



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 021/90

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital para o Exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, elaborado a preços de agosto de 1990, conforme o artigo 2 (segundo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	179.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	600.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	800.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	158.700.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.000.000,00
TOTAL	186.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

hsh
segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 021/90

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 9.300.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	4.700.000,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	18.372.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA	3.216.000,00
SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA	4.506.000,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	57.520.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	48.890.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE	7.646.000,00
SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	31.750.000,00
TOTAL	186.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Economicas a despesa ' está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES 120.276.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO 117.376.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2.900.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 65.724.000,00

INVESTIMENTOS 62.764.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS 2.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 960.000,00

TOTAL 186.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite' de 50% (cincoenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 1991, utilizando como recursos' para cobertura, quaisquer das formas definidas no pará

W

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 021/90

grafa 1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

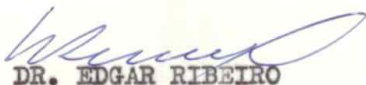
II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares nas dotações destinadas ao suporte de despesas com Pessoal e Encargos Sociais até o limite da efetiva existência de recursos para cobertura nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2 (segundo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o exercício de 1991 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, utilizando para tal, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1991, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses e a sua tendência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.


DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -